

GRUPO DE TRABALHO – IVA NAS TERAPÊUTICAS NÃO CONVENCIONAIS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PROJECTO DE LEI Nº 289/XIII (PSD)

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à 1ª alteração à lei nº 71/2013 com o intuito de isentar as prestações de serviços efetuadas no exercício das profissões no âmbito das terapêuticas não convencionais.

Artigo 2.º

Aditamento à Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro

É aditado à Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, que regulamenta a Lei n.º 45/2003, de 22 de agosto, relativamente ao exercício profissional das atividades de aplicação de terapêuticas não convencionais, o artigo 8.º-A com a seguinte redação:

«Artigo 3.º

Autonomia técnica e deontológica

É reconhecida autonomia técnica e deontológica no exercício profissional da prática das terapêuticas não convencionais, às quais é aplicável, em termos fiscais, o mesmo regime das profissões paramédicas.»

Artigo 3.º

Efeito interpretativo

A norma constante do artigo 2.º da presente lei tem natureza interpretativa.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.